

# Câmara Municipal de Baixo Guandu

**É UM NOVO TEMPO**

Av. Carlos de Medeiros, 59 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo - CEP: 29.730-000  
CNPJ: 31.796.832/0001-90 Telefax: (27) 3732.1644 / 3732.1222  
E-mail: camaramunicipalbg@hotmail.com



## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 013 DE 24/10/2005

### **“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei nº 1.380/90, (LOM), faz saber que o Poder Legislativo Municipal, *APROVOU*, e ela, *PROMULGA*, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Ficam alteradas as disposições contidas no inciso XII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 69....*

*XII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse público, independentemente de autorização legislativa.*

**Art. 2º** Ficam alteradas as disposições contidas no artigo 90 da Lei Orgânica Municipal que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 90. A publicação de leis e atos administrativos municipais será feita conforme as disposições abaixo:*

*I- as leis municipais e publicações para as quais a Lei Federal exija esta condição, serão divulgadas na Imprensa Oficial do Estado.*

*II- os demais atos administrativos municipais serão considerados publicados pela simples afixação em mural próprio na sede da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu.*

*Parágrafo único. O presente artigo trata da publicação mínima exigida para efeito de publicidade dos atos administrativos municipais, não*

*"Palácio Monsenhor Monso Leite"*

# Câmara Municipal de Baixo Guandu

**É UM NOVO TEMPO**

Av. Carlos de Medeiros, 59 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo - CEP: 29.730-000  
CNPJ: 31.796.832/0001-90 Telefax: (27) 3732.1644 / 3732.1222  
E-mail: camaramunicipalbg@hotmail.com



*impedindo que a Administração divulgue seus atos também em jornais locais ou periódicos.*

**Art. 3º** Ficam alteradas as disposições contidas no artigo 194 da Lei Orgânica Municipal que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 194. Além do feriado municipal destinado às comemorações do dia da cidade, o Município terá apenas o feriado municipal destinado às comemorações do padroeiro, no dia vinte e nove de junho de cada ano, podendo o Prefeito Municipal, por decreto, determinar ponto facultativo nas repartições públicas municipais para comemorar o dia do servidor público municipal, por falecimento de pessoa de destaque do Município, Estado ou Nação ou para acompanhar decretos da mesma natureza baixados pelo Executivo Estadual”.*

*Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal poderá por decreto, determinar ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Legislativo Municipal para acompanhar decretos da mesma natureza baixados pelo Executivo Estadual.*

**Art. 4º** Ficam alteradas as disposições constantes no artigo 197 da Lei Orgânica Municipal que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 197. Nenhum servidor público municipal perceberá salário inferior ao mínimo divulgado pelo governo federal.*

**Art. 5º** Ficam suprimidas as disposições contidas nos parágrafos 7º e 8º do artigo 202.

**Art. 6º** Ficam alteradas as disposições contidas no artigo 204 da Lei Orgânica Municipal que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 204. O tempo de serviço prestado pelo servidor ao município contará para todos os efeitos, qualquer que seja o regime único que vier a ser adotado pela Administração.*

# Câmara Municipal de Baixo Guandu

**É UM NOVO TEMPO**

Av. Carlos de Medeiros, 59 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo - CEP: 29.730-000  
CNPJ: 31.796.832/0001-90 Telefax: (27) 3732.1644 / 3732.1222  
E-mail: camaramunicipalbg@hotmail.com



**Art. 7º** Estas alterações passarão a vigorar a partir de sua publicação.

Palácio Monsenhor Alonso Leite, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

  
**DARY ALVES PAGUNG**

**Presidente**

  
**LUCIANE RÉGIA P. C. VINGI**

**1º Secretária**

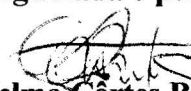
  
**LAURIDES RUFINO DAS NEVES**

**Vice-Presidente**

  
**JOÃO MANOEL RIGAMONTE**

**2º Secretário**

Registrada e publicada em 24/10/2005

  
**Celma Côrtes Bussular**

**Sec. Leg. Municipal**